



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2015.03.13.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2015.03.06.3, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BARBARA DE ALENCAR Nº 565, CENTRO, CRATO-CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato/CE, por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

CONTRATADO: ESPEDITO LEITE NOGUEIRA

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR

Crato/CE, 09 de março de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 2016.03.09.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2016.02.29.1, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SERRA VERDE, Nº 80, DISTRITO DE DOM QUINTINO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO PERTENCENTE A ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO-CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: ROBERTO DE SOUSA MENEZES

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Crato/CE, 09 de março de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.08.3.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.08.3.
A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 23 de março de 2018 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ENGENHARIA, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TR/ÂNSITO – DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE CRATO.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 09 de março de 2018. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.23.2.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.23.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 26 de março de 2018 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DO TERMO DE AJUSTE Nº 92/2016, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CRATO - CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 09 de março de 2018. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.02.07.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU – ARMAÇÕES E LENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A Pregoeira torna público que a Empresa CREATIVE OPHTALMICA LTDA, protocolou o seu recurso administrativo referente à sua inabilitação no processo em epígrafe. A Pregoeira decide receber o presente recurso, contudo para julgá-lo Improcedente, mantendo a inabilitação da empresa. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.07.1**

ESTADO DO CEARA- PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – Pregão Presencial nº 2018.02.07.1. A pregoeira Oficial do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que o pregão Presencial Nº 2018.02.07.1, destinado a AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU – ARMAÇÃO E LEMTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, foi declarado FRACASSADO em razão da inabilitação do licitante. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CRATO Nº 34/2018

Altera a redação do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município do Crato e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Crato, nos termos do § 2º do Art. 37, da Lei Orgânica do Município do Crato promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município do Crato passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na sessão de posse, presidida pelo vereador mais votado ou por outro, por designação deste, e sua posse será imediata; e sua renovação dar-se-á na primeira sessão do mês de abril do segundo ano legislativo, sob direção do presidente em exercício, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte quando deverão assinar o termo de posse, permitida reeleição ao mesmo cargo, seja na mesma legislatura ou nas legislaturas subsequentes, obedecido o critério de votação.”

Art. 2º. Esta Emenda ao texto da Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, em 12 de março de 2018.

MESA DIRETORA

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

PEDRO EUGÊNIO MAIA MOREIRA
Vice-Presidente

PEDRO NETO LOBO SOARES
Primeiro Secretário

FRANCISCO FELIX DA SILVA
Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 669 /2018

Altera a redação do caput do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº 163/2008, de 04 de junho de 2008) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Crato nos termos do art. 39, IV do regimento interno promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O caput do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº 163/2008, de 04 de junho de 2008), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Na eleição para renovação da Mesa, do biênio subsequente, a ser realizada na primeira sessão ordinária do mês de abril do segundo ano legislativo, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato, em 07 de março de 2018.

Florisval Sobreira Coriolano
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 05, 07 DE MARÇO DE 2018**

Institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.
- Direito à Assistência Social

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais,

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação,

§ 1. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º - As entidades de atendimento e defesa do Direitos da Criança e do Adolescente, deveram atender ao que segue:

- I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- III- Estar regularmente constituída; (Art. 91)
- IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91)

Art. 3º - Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

- I- Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente.
- II- Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Crato obedecerá os seguintes procedimentos:

- A) Preenchimento pela Entidade, de requerimento inicial, dirigido ao (a) Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário (conforme anexo I desta resolução) anexando cópia dos seguintes documentos:
 - 1. Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 2. Alvará de Funcionamento;
 - 3. Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;
 - 4. Regimento Interno
 - 5. Cópia de Declarações Utilidade Pública (caso a instituição possua);
 - 6. CNPJ da Entidade ;
 - 7. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
 - 8. Declaração de Idoneidade dos dirigentes da Entidade;
 - 9. Plano ou projeto de trabalho da Entidade;
 - 10. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.

- I- Estudo da Ficha de Registro e/ou inscrição vai ser realizado por Membros e colaboradores da Comissão de Normas e Registros e Secretaria Executiva do CMDCA.
- II- Visita a Entidade/Programa a ser realizado por Membros do Conselho, podendo ser auxiliados pela Secretaria Executiva do CMDCA.

- I- Análise do estudo efetuado pelos Membros e colaboradores da Comissão de Normas e Registros e emissão do Parecer a ser submetido à Plenária.
- II- A concessão ou não de registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do Parecer da Comissão de Normas e Registros.

- III- O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude; ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

Art. 5º - A validade do certificado de registro/inscrição será de 02 (dois) anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, para o acompanhamento do mesmo.

§ 1º Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:

- I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter registro atualizado de suas ações;
- III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA.
- V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

Art. 6º - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 7º - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Comissão de Normas e Registros conforme seja o caso;
- II. Recomendação de adequação;
- III. Advertência verbal;
- IV. Advertência escrita;
- V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Art. 8º - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Art. 9º - As Entidades Não governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro desde que seus Programas e Serviços sejam executados no município de Crato-CE, apresentando o Atestado de Registro e Funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 10 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

- I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
- II. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Art. 11 - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I – Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II – Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III – Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;
- IV – Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;
- V – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

Disposições Finais

Art. 12 – A concessão do Registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos regimes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13 – Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados no Diário Oficial do Município de Crato.

Art. 14 - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 15 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência:

I – requerimento inicial, dirigido ao (a) Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

OBS.: Qualquer alteração da Diretoria da Entidade deve ser comunicada diretamente ao CMDCA.

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infante-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade de Crato, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento, Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional), operacionalização / metodologia etc.)

VII - Alvará de Funcionamento, emitido pelo Município;

OBS: Caso a entidade não possua a documentação acima, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando termo de Compromisso de Regularização, cabendo ao CMDCA a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste;

VIII - Cópia de Declarações Utilidade Pública (caso a instituição possua);

IX - Declaração de Idoneidade dos dirigentes da Entidade (modelo anexo);

*Se a Entidade sem Fins Lucrativos não tem sede no Município de Crato, deverá apresentar o seu registro no CMDCA sede, com seus respectivos planos de trabalho.

*Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita “*in loco*”, por dois conselheiros municipais, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

ANEXOS

ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Crato
Crato - Ceará

Eu,, Brasileiro(a),, portador da identidade nº

....., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado à, exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente)

.... da Entidade denominada, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

....., de de

(Representante Legal)

**(MODELO – em papel timbrado da entidade)
Requerimento de Registro de Entidade**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Crato
Crato - Ceará

....., portador da identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no CPF. sob o nº, representante legal da Entidade denominada
....., localizada à, requer a V.Sa. que se digne
conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para
tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

**(MODELO – em papel timbrado da entidade)
Requerimento de Inscrição de Programa**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Crato
Crato - Ceará

....., portador da identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada
....., localizada à, venho requer a V.Sa. que se digne
conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado , localizado à
....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de
.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 –
Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação

Sigla

Telefone

E-mail

--	--

--	--

--	--

DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO

Cartório/Comarca

Data do registro

--	--

Natureza

Governamental

Não Governamental

Sede própria:

Sim

Não

OBJETIVOS GERAIS**(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).**

(também retirados do Estatuto da Entidade).

Endereço

Bairro

CEP

Tel.

Dt. de Início

Dt. de Término

Público Alvo

Idade de

até

anos

Sexo: M

F

Meta de Atendimento

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente

no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 06, 07 DE MARÇO DE 2018

Constitui Comissão de Normas e Registros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 07 de março de 2018 (dois mil e dezoito).

RESOLVE:

Art.1º. Constituir COMISSÃO DE NORMAS E REGISTROS que terá como atribuição assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º. A Comissão será composta, paritariamente, pelos Conselheiros:

I - Órgão Governamental
- Eugênia Botelho Coutinho de Lira - Secretaria Municipal de Saúde
- Caroline Feitosa Noronha - Procuradoria

II - Órgão Não Governamental
- Maria Adilma de Figueiredo - Sociedade de Apoio à Família Carente - SOAFAMC
- Hermano José de Sousa - Projeto Nova Vida

Art. 3º. Compete à Comissão, entre outras atribuições:

I – Registrar as entidades públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes, bem como, acompanhar as atividades que favoreçam a conscientização da comunidade, ref. Art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Fiscalizar as entidades que prestam atendimento de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 III - Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - Discutir e emitir pareceres referentes às fiscalizações realizadas e demais matérias a que forem chamadas a apreciar;

V - Apresentar relatórios e pareceres das atividades, nas sessões do plenário.

Art. 4º. As comissões reunir-se-ão ordinariamente sempre que se fizer necessário e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º. O mandato dos membros da comissão terá duração de (02) anos e estará extinto automaticamente com a nova eleição da mesa diretora do Conselho.

Art. 6º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 07 de março de 2018.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 07, 07 DE MARÇO DE 2018

Constitui Comissão de Orçamento e Finanças.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 07 de março de 2018 (dois mil e dezoito).

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS que terá como atribuição assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA.

Art. 2º A Comissão será composta, paritariamente, pelos Conselheiros:

I - Órgão Governamental

- Rachel Alves Gomes - Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

- Ricardo de Sousa Aguiar - Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

II - Órgão Não Governamental

- Lidiany Custódio Ribeiro - Projeto Verde Vida

- Maria do Socorro Alves Silva - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Art. 3º. Compete à Comissão, entre outras atribuições:

I – Discutir e emitir pareceres referentes às propostas/projetos de solicitação de recursos ao FMDCA, e as demais matérias a que forem chamadas a apreciar de acordo com a Resolução 137/2010 do CONANDA;

II - Fiscalizar a administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Criar e implantar um plano de captação de recursos para dedução no IR;

IV - Apresentar relatórios e pareceres das atividades ao plenário;

V - Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.

Art. 4º. As comissões reunir-se-ão ordinariamente sempre que se fizer necessário e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º. O mandato dos membros da comissão terá duração de (02) anos e estará extinto automaticamente com a nova eleição da mesa diretora do Conselho.

Art. 6º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 07 de março de 2018.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 08/2018
09 de março de 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Extraordinária realizada em 09 de março de 2018 (dois mil e dezoito).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição da entidade Centro de Integração Empresa Escola - CIEE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o Nº31.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 09 de março de 2018.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 09/2018
09 de março de 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Extraordinária realizada em 09 de março de 2018 (dois mil e dezoito).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas e rendimentos referente ao período de fevereiro de 2017 a agosto de 2017, do Projeto “Ciranda Cultural: Arte, Cultura e Linguagem Local”, desenvolvido pelo Projeto Verde Vida e que tem como financiador a Fundação FIA Itaú Social 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 09 de março de 2018.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 10/2018
09 de março de 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Extraordinária realizada em 09 de março de 2018 (dois mil e dezoito).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas e rendimentos referente ao período de agosto de 2017 a dezembro de 2017, do Projeto “Ciranda Cultural: Arte, Cultura e Linguagem Local”, desenvolvido pelo Projeto Verde Vida e que tem como financiador a Fundação FIA Itaú Social 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 09 de março de 2018.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 11/2018
09 de março de 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Extraordinária realizada em 09 de março de 2018 (dois mil e dezoito).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse do recurso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à execução do Projeto “Ações Culturais para Povos Rurais”, desenvolvido pelo Projeto Verde Vida, através da doação da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, conforme Termo de Doação Nº003/CEGÁS/2017 em anexo.

Art. 2º -. Do valor do recurso captado será debitado 20% para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Crato-CE, 09 de março de 2018.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**PORTARIA Nº 005/2018 - SECRETARIA DA CULTURA.
CRATO/CE, 07 DE MARÇO DE 2018**

Designa servidora para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário de Cultura do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005 e o Decreto Nº 0103001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço e de interesse da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participação da Servidor, Sr. Italo Darlan Batista dos Santos, no CONGRESSO CEARENSE DO CAMPO DE PÚBLICAS- I CONCECAP, com o tema “Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento: cenários e desafios no Ceará”, que será realizado nos dias 14,15 e 16 de Março de 2018, na Universidade do Parlamento Cearense-UNIPACE, na Av. Pontes Vieira, nº2391-Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Nome: Italo Darlan Batista dos Santos

CPF: 057.465.223-09

Cargo: Assessor III- CDS 07

Lotação: Secretaria de Cultura

Destino: Fortaleza

Período: 14/03/2018 a 16/03/2018

Quantidade: 03

Valor da Diária: R\$ 210,00

Total Concedido: R\$ 630,00 (seiscentose trinta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Cultura, em 07 de Março de 2018.

José Wilton Soares e Silva
Secretário Municipal de Cultura